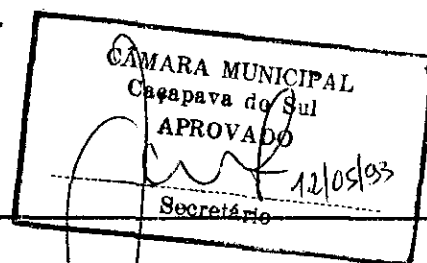


ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Prefeitura Municipal

Caçapava do Sul



PROJETO DE LEI Nº 378, de abril de 1993.

Autoriza o Executivo a contra
tar, emergencialmente, até 06
(seis) operários.

Art. 1º- Fica o Poder Executivo autorizado a con
tratar, emergencialmente, até 06(seis) operários, para exercer
funções em capina e roçada de vias públicas, na zona rural do Mu
nicípio, para as localidades específicas de Faxinal, Rincão da
Salette e Santa Bárbara.

Art. 2º- Os contratos terão validade até que se
jam nomeados servidores concursados para a mesma função, prazo
não superior a cinco (05) meses.

Art. 3º- O vencimento a ser pago será o correspondente
te ao padrão I, Classe A, do Quadro de Servidores Municipais.

Art. 4º- As despesas decorrentes desta Lei, cor
rerão por conta de dotação orçamentária própria.

Art. 5º- Esta Lei entra em vigor na data de sua
publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CAÇAPAVA DO SUL,
abril de 1993.

Roberto Antônio Machado,
Prefeito Municipal.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Prefeitura Municipal

Caçapava do Sul

J U S T I F I C A T I V A

Anexa ao Projeto de Lei nº 378/93

Senhor Presidente,

Senhores Vereadores:

Já temos servidores contratados nestes moldes (Lei nº 346/93) trabalhando com muita produtividade na capina, roçada e refazimento de valas nas vias públicas da Zona Rural.

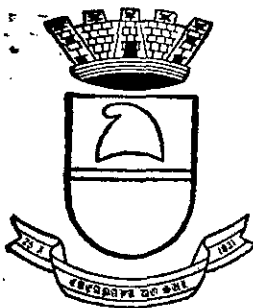
Este projeto visa a contratação, em caráter emergencial, de mais de 6(seis) servidores para desenvolverem este trabalho nas localidades específicas de Faxinal, Rincão da Salete e Santa Bárbara.

Tendo em vista o interesse público é que solicitamos esta contratação por prazo determinado até 5(cinco) meses, conforme faculta a Constituição Federal e a Lei Orgânica Municipal.

À consideração de Vossas Excelências.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CAÇAPAVA DO
SUL, abril de 1993.

Roberto Antônio Machado,
Prefeito Municipal.



PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
Caçapava do Sul — Rio Grande do Sul

CÂMARA MUNICIPAL
Caçapava do Sul
APROVADO
12/05/93
Secretário

PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 378/93 - Origem Executiva

" Autoriza o Executivo a contratar, emergencialmente, até 06 (seis) operários ".

A Comissão Especial, reunida para análise do Projeto de Lei nº 378/93 de origem do Poder Executivo, entende que o mesmo é legal, recomendando sua normal tramitação em plenário.

O presente Projeto de Lei não apresenta vícios de quaisquer natureza, existindo verba orçamentária.

Nos termos propostos, pela aprovação.

É o parecer.

Sala das Sessões General João

Manoel de Lima e Silva, 12 de maio de 1.993

Ver. Carlos Carvalho
Líder da Bancada do PPR

Ver. Lucio Moreira
Líder da Bancada do PMDB

Ver. Delfino L. S. Neto
Líder da Bancada do PL

Ver. João B. Henriques
Líder da Bancada do PDT